

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

PREGÃO ELETRÔNICO № 01/2025 PROCESSO DE COMPRAS № 16/2025

OBJETO

Aquisição e desinstalação/instalação de aparelhos de ar-condicionado e cortina de ar para a Câmara Municipal de Caçapava/SP.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 104.592,41 (cento e quatro mil, quinhentos e noventa e dois reais e quarenta e um centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

16/07/2025 às 9 h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor preço global

MODO DE DISPUTA

Aberto

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS

Sim



CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

Sumário

L. DO OBJETO	.3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	.3
3. DO ORÇAMENTO ESTIMADO	.6
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	.6
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA1	10
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULADAS PROPOSTAS E F	
7. DA FASE DE JULGAMENTO1	16
B. DA FASE DE HABILITAÇÃO1	19
9. DO TERMO DE CONTRATO2	22
10. DOS RECURSOS2	23
11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES2	24
12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO2	27
13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS2	28
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA RETIFICADO 02	30
ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL	48
ANEXO III – DECLARAÇÕES EM GERAL5	51
ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE ABSTENÇÃO DE VISTORIA5	53
ANEXO V – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO5	54



CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

PREGÃO ELETRÔNICO № 01/2025 PROCESSO DE COMPRAS № 16/2025

Torna-se público que a Câmara Municipal de Caçapava, por meio de sua Presidência, sediada na Praça da Bandeira, nº 151 — Centro — Caçapava — SP CEP: 12.281-630, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 4.985, de 14 de dezembro de 2023, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a aquisição e desinstalação/instalação de aparelhos de ar-condicionado e cortina de ar para a Câmara Municipal de Caçapava/SP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- **1.2.** A licitação será realizada em grupo único, formados por 21 (vinte e um) itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- **2.1.** Poderão participar deste certame os interessados previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).
- **2.2.** Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- **2.3.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da



CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

- **2.4.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema relacionado no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- **2.5.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar **desclassificação** no momento da habilitação.
- **2.6.** Será concedido **tratamento favorecido** para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no <u>artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021</u>, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual MEI, nos limites previstos da <u>Lei Complementar nº 123, de 2006</u>.
- **2.7. Não** poderão disputar esta licitação:
 - **2.7.1.** aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;
 - **2.7.2.** sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;
 - **2.7.3.** empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - **2.7.4.** autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - **2.7.5.** empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;



- **2.7.6.** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- **2.7.7.** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- **2.7.8.** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da <u>Lei nº</u> 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- **2.7.9.** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- **2.7.10.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, atuando nessa condição;
- **2.8.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- **2.9.** O impedimento de que trata o item 2.7.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- **2.10.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.4 e 2.7.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.



CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

- **2.11.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- **2.12.** O disposto nos itens 2.7.4 e 2.7.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- **2.13.** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- **2.14.** A vedação de que trata o item 2.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DO ORCAMENTO ESTIMADO

3.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- **4.1.** Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- **4.2.** Os licitantes encaminharão, **exclusivamente** por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- **4.3.** No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:



- **4.3.1.** está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- **4.3.2.** não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
- **4.3.3.** não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- **4.3.4.** cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- **4.4.** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- **4.5.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da <u>Lei Complementar nº 123, de 2006</u>, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da <u>Lei n.º 14.133</u>, <u>de 2021</u>.
 - **4.5.1.** No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
 - **4.5.2.** Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.



- **4.6.** Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:
 - **4.6.1.** de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
 - **4.6.2.** que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
 - **4.6.3.** de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
 - **4.6.4.** cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
 - **4.6.5.** cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
 - **4.6.6.** constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
 - **4.6.7.** que participe do capital de outra pessoa jurídica;
 - **4.6.8.** que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
 - **4.6.9.** resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
 - **4.6.10.** constituída sob a forma de sociedade por ações.
 - **4.6.11.** cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.
- **4.7.** A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 ou 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>, e neste Edital.



- **4.8.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.
- **4.9.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- **4.10.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- **4.11.** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
 - **4.11.1.** a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
 - **4.11.2.** os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- **4.12.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
 - **4.12.1.** valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
 - **4.12.2.** percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- **4.13.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- **4.14.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.



CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- **5.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - **5.1.1.** Valor unitário do item;
 - **5.1.2.** Marca;
 - **5.1.3.** Fabricante:
 - **5.1.4.** Quantidade cotada, devendo respeitar a quantidade definida do Edital por item.
- **5.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
 - **5.2.1.** O licitante **não** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao previsto para contratação.
- **5.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- **5.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- **5.5.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- **5.6.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- **5.7.** Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional (art. 18, § 5º-C, inciso VI, c/c § 5º-H, da Lei Complementar no 123/2006).



CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

- **5.8.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- **5.9.** O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.
- **5.10.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência;
- **5.11.** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo órgão competente e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- **6.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- **6.2.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- **6.3.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- **6.4.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.



- **6.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- **6.7.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- **6.8.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,10 (dez centavos)**.
- **6.9.** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- **6.10.** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- **6.11.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
 - **6.11.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
 - **6.11.2.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
 - **6.11.3.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.
 - **6.11.4.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
 - **6.11.5.** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.



- **6.12.** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- **6.13.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- **6.14.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, **vedada** a identificação do licitante.
- **6.15.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- **6.16.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo **superior a 10 (dez) minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- **6.17.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- **6.18.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
 - **6.18.1.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
 - **6.18.2.** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.



- **6.18.3.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- **6.18.4.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta
- **6.18.5.** A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- **6.19.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
 - **6.19.1.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no <u>art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021</u>, nesta ordem:
 - **6.19.1.1.** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
 - **6.19.1.2.** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
 - **6.19.1.3.** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
 - **6.19.1.4.** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
 - **6.19.2.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:



- **6.19.2.1.** empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- **6.19.2.2.** empresas brasileiras;
- **6.19.2.3.** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- **6.19.2.4.** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da <u>Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009</u>.
- **6.20.** Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.
- **6.21.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
 - **6.21.1.** Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados como critério de aceitabilidade os preços unitários máximos definidos no Termo de Referência.
 - **6.21.2.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
 - **6.21.3.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
 - **6.21.4.** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
 - **6.21.5.** O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos



CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

- **6.21.6.** É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- **6.22.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

- **7.1.** Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em 1º (primeiro) lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da <u>Lei nº 14.133/2021</u>, legislação correlata e no item 2.7. do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros (Art. 134 do <u>Decreto Municipal nº 4.985, de 14 de dezembro de 2023)</u>:
 - **7.1.1.** SICAF
 - **7.1.2.** Relação de Apenados publicada mensalmente no Diário Oficial do Estado (https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apenados);
 - **7.1.3.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1); e
 - **7.1.4.** Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep);
 - **7.1.5.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA CNJ): https://www.cnj.jus.br/improbidade adm/consultar requerido.php
- **7.2.** A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.



- **7.2.1.** A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na <u>Lei nº 8.429, de 1992</u>, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do <u>art. 12</u> da citada lei.
- **7.3.** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
 - **7.3.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
 - **7.3.2.** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
 - **7.3.3.** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- **7.4.** Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- **7.5.** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício aplicado.
- **7.6.** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- **7.7.** Será **desclassificada** a proposta vencedora que:
 - **7.7.1.** contiver vícios insanáveis;
 - **7.7.2.** não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência:
 - **7.7.3.** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - **7.7.4.** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;



- **7.7.5.** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- **7.8.** No caso de bens e serviços em geral, é **indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento)** do valor orçado pela Administração.
- **7.9.** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:
 - **7.9.1.** que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - **7.9.2.** inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- **7.10.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- **7.11.** Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- **7.12.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
 - **7.12.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - **7.12.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- **7.13.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.



CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- **8.1.** Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da <u>Lei nº 14.133, de 2021.</u>
 - **8.1.1.** A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- **8.2.** Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- **8.3.** Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- **8.4.** Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
 - **8.4.1.** Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.
- **8.5.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia autenticada.
- **8.6.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na <u>Lei nº 14.133/2021</u>.
- **8.7.** Será verificado se o licitante apresentou **declaração** de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.



- **8.8.** Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a **declaração** de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- **8.9.** O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, **declaração** de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- **8.10.** A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.
 - **8.10.1.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- **8.11.** É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema eletrônico e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
 - **8.11.1.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- **8.12.** A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
 - **8.12.1.** Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.
- **8.13.** A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
 - **8.13.1.** Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.



- **8.14.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
 - **8.14.1.** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
 - **8.14.2.** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- **8.15.** Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- **8.16.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.12.1
- **8.17.** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- **8.18.** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.
- **8.19.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração, após declarado vencedor, para fins de contratação, em conformidade com a Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- **8.20.** Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão observar o seguinte:



CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

- **8.20.1.** Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- **8.20.2.** Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- **8.20.3.** Se a licitante for a matriz e a prestadora dos serviços/fornecedora for a filial, todos os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial;
- **8.20.4.** Serão dispensados da filial aqueles documentos que, por sua própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9. DO TERMO DE CONTRATO

- **9.1.** Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato.
- **9.2.** O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
 - **9.2.1.** O prazo do item 9.2 poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- **9.3.** O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.
- **9.4.** Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.
 - **9.4.1.** A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.



CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

10. DOS RECURSOS

- **10.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>.
- **10.2.** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- **10.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
 - **10.3.1.** a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 - **10.3.2.** o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
 - **10.3.3.** o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- **10.4.** Os recursos **deverão** ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- **10.5.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- **10.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- **10.7.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- **10.8.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- **10.9.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
 - **10.10.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico http://esic.camaracacapava.sp.gov.br/e-sic



CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

e também poderão ser lidos e/ou obtidos, eletronicamente, mediante solicitação pelo e-mail <u>licitacoes@camaracacapava.sp.gov.br</u>

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- **11.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
 - **11.1.1.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
 - **11.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - **11.1.2.1.** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - **11.1.2.2.** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - **11.1.2.3.** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 11.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
 - **11.1.2.5.** apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - **11.1.3.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - **11.1.3.1.** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - **11.1.4.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
 - **11.1.5.** fraudar a licitação;
 - **11.1.6.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - **11.1.6.1.** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;



- 11.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- **11.1.6.3.** apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 11.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- **11.1.8.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- **11.2.** Com fulcro na <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 11.2.1. advertência;
 - **11.2.2.** multa;
 - 11.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - **11.2.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- **11.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
 - **11.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 11.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - **11.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - **11.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- **11.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
 - **11.4.1.** Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - **11.4.2.** Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.



- **11.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- **11.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- **11.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- **11.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da <u>Lei n.º 14.133/2021</u>.
- **11.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- **11.10.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- **11.11.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com



CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

- **11.12.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- **11.13.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- **11.14.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
- **11.15.** Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.
 - **11.15.1.** Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- **12.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da <u>Lei nº 14.133 de 2021</u>, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- **12.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- **12.3.** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte e-mail <u>licitacoes@camaracacapava.sp.gov.br.</u>
- **12.4.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
 - **12.4.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.



CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

12.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **13.1.** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- **13.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- **13.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília DF.
- **13.4.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- **13.5.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- **13.6.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- **13.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- **13.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- **13.9.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- **13.10.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.camaracacapava.sp.gov.br
- **13.11.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:



CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

- 13.11.1. ANEXO I Termo de Referência.
- 13.11.2. ANEXO II Modelo de Proposta Comercial
- **13.11.3.** ANEXO III Declarações em Geral
- 13.11.4. ANEXO IV Declaração de Abstenção de Vistoria
- **13.11.5.** ANEXO V Minuta de Termo de Contrato.

Câmara Municipal de Caçapava, 27 de junho de 2025.

RODRIGO MEIRELES CURSINO

Presidente



CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA RETIFICADO 02 PROCESSO DE COMPRAS № 16/2025

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição e desinstalação/instalação de aparelhos de ar-condicionado e cortina de ar para a Câmara Municipal de Caçapava/SP, conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
1	Aparelho de ar-condicionado 9.000 BTUS.	01
2	Aparelho de ar-condicionado 12.000 BTUS.	03
3	Aparelho de ar-condicionado 18.000 BTUS.	06
4	Aparelho de ar-condicionado 22.000 BTUS.	02
5	Aparelho de ar-condicionado 36.000 BTUS.	02
6	Aparelho de ar-condicionado 60.000 BTUS.	01
7	Cortina de Ar 150cm	01
8	Desinstalar aparelho antigo – 09.000 BTUS	04
9	Desinstalar aparelho antigo – 12.000 BTUS	03
10	Desinstalar aparelho antigo – 18.000 BTUS	05
11	Desinstalar aparelho antigo – 36.000 BTUS	01
12	Desinstalar aparelho antigo – 60.000 BTUS	01
13	Instalar Cortina de Ar 150cm	01
14	Instalar aparelho novo – 9.000 BTUS	01
15	Instalar aparelho novo – 12.000 BTUS	03
16	Instalar aparelho novo – 18.000 BTUS	06
17	Instalar aparelho novo – 22.000 BTUS	02
		1



CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

18	Instalar aparelho novo – 36.000 BTUS	02
19	Instalar aparelho novo – 60.000 BTUS	01
20	Instalar aparelho antigo – 36.000 BTUS	01
21	Instalar aparelho antigo – 9.000 BTUS	01

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- **2.1.** A aquisição e instalação dos aparelhos de ar-condicionado e cortina de ar são necessárias para garantir o conforto térmico dos usuários e funcionários da Câmara Municipal de Caçapava. Os aparelhos atuais, localizados em diversas salas, não estão funcionando ou estão funcionando de forma precária, necessitando de substituição para assegurar um ambiente saudável e adequado.
- **2.2.** O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025. O Plano de Contratações Anual de 2025 da Câmara Municipal de Caçapava previa a aquisição de 11 aparelhos de ar-condicionado, conforme as necessidades identificadas até o momento de sua elaboração. No entanto, após a publicação do plano, foi constatada a quebra de três aparelhos, que, após análise pela empresa responsável pela manutenção, foram condenados devido ao estado irreparável de seus componentes. Em razão disso, torna-se necessária a substituição desses aparelhos, elevando o número total para 15 unidades, além da cortina de ar de modo a garantir o conforto térmico adequado nos ambientes da Câmara.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

3.1.1. Aparelho de ar-condicionado de 9.000 BTUs:

a. Tipo: Split

b. Tecnologia: Inverter

c. Tensão: 220V

d. Ciclo quente e frio

e. Funções: Resfriamento, Aquecimento, Ventilação, Desumidificação

f. Eficiência Energética: Classe A

g. Controle Remoto: Incluso



CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

3.1.2. Aparelho de ar-condicionado de 12.000 BTUs:

a. Tipo: Split

b. Tecnologia: Inverter

c. Tensão: 220V

d. Ciclo quente e frio

e. Funções: Resfriamento, Aquecimento, Ventilação, Desumidificação

f. Eficiência Energética: Classe Ag. Controle Remoto: Incluso

3.1.3. Aparelho de ar-condicionado de 18.000 BTUs:

a. Tipo: Split

b. Tecnologia: Inverter

c. Tensão: 220V

d. Ciclo quente e frio

e. Funções: Resfriamento, Aquecimento, Ventilação, Desumidificação

f. Eficiência Energética: Classe A

g. Controle Remoto: Incluso

3.1.4. Aparelho de ar-condicionado de 22.000 BTUs:

a. Tipo: Split

b. Tecnologia: Inverter

c. Tensão: 220Vd. Ciclo frio

e. Funções: Resfriamento, Ventilação, Desumidificação

f. Eficiência Energética: Classe Ag. Controle Remoto: Incluso

3.1.5. Aparelho de ar-condicionado de 36.000 BTUs:

a. Tipo: Split piso-teto

b. Tecnologia: Inverter

c. Tensão: 220Vd. Ciclo frio

e. Funções: Resfriamento, Ventilação, Desumidificação

f. Eficiência Energética: Classe Ag. Controle Remoto: Incluso



CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

3.1.6. Aparelho de ar-condicionado de 60.000 BTUs:

a. Tipo: Split piso-tetob. Tecnologia: Inverter

c. Tensão: 220Vd. Ciclo frio

e. Funções: Resfriamento, Ventilação, Desumidificação

f. Eficiência Energética: Classe Ag. Controle Remoto: Incluso

3.1.7. Cortina de Ar 150cm

a. Tensão: 220V

b. Controle Remoto: Incluso

3.2. SERVIÇOS:

3.2.1. Desinstalação de 14 (quatorze) aparelhos de ar-condicionado existentes.

3.2.2. Instalação dos novos aparelhos, incluindo:

- a. Fixação das unidades internas e externas.
- **b.** Conexão elétrica e hidráulica.
- c. Testes de funcionamento e desempenho.

3.2.3. Instalação de 02 (dois) aparelhos antigos, incluindo:

- a. Fixação das unidades internas e externas.
- **b.** Conexão elétrica e hidráulica.
- c. Testes de funcionamento e desempenho.

3.2.4. Instalação da Cortina de ar, incluindo:

- a. Fixação.
- b. Conexão elétrica e hidráulica.
- c. Testes de funcionamento e desempenho.



CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

4. DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. É dever da CONTRATADA adotar na execução do contrato, práticas de sustentabilidade ambiental, a recepção de bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis pela Câmara, práticas de desfazimento sustentável, reciclagem dos bens inservíveis e processos de reutilização que sejam aplicáveis ao objeto desta contratação.

Capacidade Técnica

4.2. Apresentação de atestados de capacidade técnica fornecidos por entidades públicas ou privadas que comprovem a execução de serviços similares.

Subcontratação

4.3. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Vistoria

- **4.4.** Há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.
- **4.5.** A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a CONTRATADA assumir os ônus dos serviços decorrentes.

Garantia da contratação

- **4.6.** Será exigida a garantia da contratação de que tratam os <u>arts. 96 e seguintes da Lei</u> <u>nº 14.133, de 2021</u>, podendo a Contratada optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual da contratação.
- **4.7.** Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.
 - **4.7.1.** A apólice de seguro-garantia deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que a Contratada não pague o prêmio nas datas convencionadas.



- **4.7.2.** Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.
- **4.7.3.** A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- **4.7.4.** Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.
- **4.7.5.** Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.
- **4.8.** Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pela Contratada, deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica, com correção monetária.
- **4.9.** Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.
- **4.10.** No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do <u>artigo</u> 827 do Código Civil.
- **4.11.** Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.
 - **4.11.1.** O título de capitalização deverá ser apresentado à Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob



CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (<u>art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022</u>).

- **4.12.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:
 - **4.12.1.** prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - **4.12.2.** multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;
 - **4.12.3.** obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela Contratada.
- **4.13.** Em caso de seguro-garantia, a apólice deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência da Contratada, independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial.
- **4.14.** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- **4.15.** Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a Contratada ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- **4.16.** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Contratante, contados da data em que for notificada.
- **4.17.** A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
 - **4.17.1.** O emitente da garantia ofertada pela Contratada deverá ser notificado pela Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
 - **4.17.2.** Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora



CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

- **4.18.** Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.
 - **4.18.1.** A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.
 - **4.18.2.** A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.
- **4.19.** A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
 - **4.19.1.** Em se tratando de serviços executados com dedicação exclusiva de mão de obra, a garantia somente será liberada ante a comprovação de que o Contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;
 - **4.19.2.** Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;
 - **4.19.3.** Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços Contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação:
 - a. do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou
 - **b.** da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.



CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

- **4.20.** A Contratada autoriza a Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.
- **4.21.** O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.
- **4.22.** A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

- **5.1.** O prazo máximo para entrega do equipamento e execução dos serviços é de **20** (vinte) dias corridos a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.
- **5.2.** O equipamento deverá ser entregue e instalado nos seguintes endereços:
 - a. Praça da Bandeira, nº 151 Centro Caçapava/SP CEP: 12.281-630.
 - **b.** Rua Cel. José Guimarães, 155 Centro Caçapava/SP CEP:12282-330
- **5.3.** O serviço de instalação deverá ser previamente agendado com responsável designado pela Câmara Municipal de Caçapava, e deverá ocorrer no prazo de **15** (quinze) dias corridos após a entrega dos equipamentos.

Garantia

- **5.4.** O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, **12 (doze) meses**, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.
- **5.5.** A garantia será prestada com vistas a manter o equipamentos fornecido em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para a Contratante.
- **5.6.** As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.
- **5.7.** O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada.



CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

- **5.8.** A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.
- **5.9.** A Contratada deve prestar os serviços por meio de técnicos devidamente treinados e qualificados, portando instrumento de identificação da Contratada.

Regime de Execução

5.10. O regime de execução do contrato será empreitada por preço unitário.

Materiais a serem disponibilizados e instalação

- **5.11.** Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, promovendo sua substituição quando necessário.
- **5.12.** Para a execução do objeto deste Termo de Referência deverão ser adotadas normas, especificações e métodos da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), do Ministério da Saúde, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), e demais normas atinentes ao objeto.
- **5.13.** Os serviços deverão ser executados por profissionais habilitados (técnicos/mecânicos), de acordo com os manuais dos fabricantes, utilizando de ferramentas adequadas, com vistas a manter os equipamentos em perfeitas condições de uso e garantindo a adequada refrigeração dos ambientes.
- **5.14.** A Contratada arcará com todos os custos referentes à execução dos serviços, inclusive o transporte, carga e descarga de materiais, equipamentos e insumos às dependências do endereço onde serão realizados os serviços.
- **5.15.** Corre por conta da Contratada qualquer prejuízo causado na prestação dos serviços aos materiais, insumos, equipamentos, e as instalações já existentes.
- **5.16.** Os serviços realizados que impliquem ônus extra para a Contratante, e que não tenham sido autorizados e aprovados, serão desconsiderados para fins de pagamento, não cabendo a Contratada qualquer alegação em contrário.
- **5.17.** Os serviços somente serão considerados executados mediante o recebimento definitivo pelo Fiscal designado para acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços.



CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- **6.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- **6.2.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- **6.3.** O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Preposto

- **6.4.** A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- **6.5.** A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

- **6.6.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (<u>Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput</u>).
- **6.7.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- **6.8.** O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- **6.9.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.



CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

- **6.10.** O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- **6.11.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

- **6.12.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- **6.13.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o <u>art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021</u>, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- **7.1.** O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- **7.2.** O objeto será recebido por servidor designado pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação mediante termo detalhado.
 - **7.2.1.** Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
 - **7.2.2.** Enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- **7.3.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do <u>art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021</u>, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.



CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

- **7.4.** Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela Contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- **7.5.** O recebimento dos serviços não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- **7.6.** O pagamento será feito no **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, contados da data do ateste da(s) nota(s) fiscal(is), devidamente conferida(s) e aprovada(s) pela Contratante, por meio de transferência bancária ou mediante apresentação de boleto bancário.
- **7.7.** Deverá constar obrigatoriamente no corpo da nota fiscal os dados bancários.
- **7.8.** Os documentos de cobrança deverão ser entregues para o servidor designado pela Contratante.
 - **7.8.1.** O Município de Caçapava/SP passou a aplicar a <u>Instrução Normativa RFB</u> nº 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023. Desta forma, para todos os documentos fiscais e comerciais emitidos a partir de 27/07/2023, deverão ser observadas as disposições da citada Instrução Normativa, contendo o destaque do Imposto de Renda, ou o embasamento legal de sua não incidência, além do valor bruto do título e o valor líquido devido, sob pena de sofrer a retenção do valor total;
 - **7.8.2.** Essa retenção não se aplica às retenções das contribuições sociais (PIS-PASEP, COFINS e CSLL previstas na <u>Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012</u>;
 - **7.8.3.** Pessoas jurídicas imunes, isentas ou optantes pelo SIMPLES NACIONAL/MEI, não estão sujeitas à retenção de imposto de renda. Para isso, deverão comprovar com declaração tal condição.

8. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. A Contratada será selecionada por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do <u>art. 75, inciso II da Lei Federal n° 14.133/2021</u>, que culminará com a seleção da proposta de **menor preço global**.



CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

Exigências de habilitação

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

- **8.2.1. Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- **8.2.2. Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- **8.2.3. Microempreendedor Individual MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
- **8.2.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- **8.2.5. Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme <u>Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020</u>.
- **8.2.6. Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- **8.2.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- **8.2.8.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- **8.2.9.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- **8.2.10.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- **8.2.11.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- **8.2.12.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- **8.2.13.** Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- **8.2.14.** Prova de regularidade com a Fazenda **Municipal** e **Estadual** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- **8.2.15.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- **8.2.16.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na <u>Lei Complementar n. 123, de 2006</u>, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.



CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

Qualificação Econômico-Financeira

- **8.2.17.** certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
 - **a.** Na hipótese em que a certidão para recuperação judicial ou extrajudicial for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação em vigor.
- **8.2.18.** Comprovação de forma objetiva dos índices econômicos abaixo relacionados, mediante a apresentação de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, exceto nos casos em que a pessoa jurídica tiver sido constituída há menos de 02 (dois) anos:
 - **a.** Índice de Liquidez Geral igual ou superior a 1,00:
 - LG = (ATIVO CIRCULANTE + Ativo Realizável a Longo Prazo) / (PASSIVO CIRCULANTE + Exigível a Longo Prazo)
 - b. Índice de Liquidez corrente igual ou superior a 1,00:
 - LC= (ATIVO CIRCULANTE) / (PASSIVO CIRCULANTE)
 - c. Índice de Solvência Geral igual ou superior a 1,00:
 - ISG = (Ativo Total) / (PASSIVO CIRCULANTE + Exigível a Longo Prazo)
 - **d.** As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.
 - **e.** Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação;
 - f. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os



CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (<u>Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º</u>).

g. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

- **8.2.19.** Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e/ou compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, comprovação essa que será atendida por atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado em **50%** (cinquenta por cento) do objeto ora licitado, conforme Termo de Referência. Caso referidos atestados não detalhem e quantifiquem o fornecimento, aceitar-se-á, complementarmente aos documentos, cópia da(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(ais).
 - **a.** O interessado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos;
 - **b.** A comprovação a que se refere no item 8.2.19 poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos Atestados ou Certidões válidos quanto dispuser o licitante.

9. ESTIMATIVA DE PREÇOS

9.1. O custo total da contratação é de **R\$ 104.592,41** (cento e quatro mil, quinhentos e noventa e dois reais e quarenta e um centavos), sendo **R\$ 74.502,51** (setenta e quatro mil, quinhentos e dois reais e cinquenta e um centavos) para aquisição dos aparelhos de ar-condicionado e cortina e de ar e **R\$ 30.089,90** (trinta mil e oitenta e nove reais e noventa centavos) para os serviços de instalação e desinstalação dos aparelhos.



CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- **10.1.** As despesas decorrentes deste certame correrão no presente exercício à conta da dotação orçamentária a seguir indicada:
 - Aparelhos de ar condicionado e Cortina de Ar: Funcional Programática 01.
 122.7007.2258 Elemento 44.90.52.34
 - Serviços de instalação e desinstalação: Funcional Programática 01.
 031.7005.2257 Elemento 33.90.39.99

CÂMARA N CIDAD

CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL PREGÃO ELETRÔNICO № 01/2025 PROCESSO DE COMPRAS № 16/2025

DADOS DO LICITANTE

Deno	minação:					
Ende	reço:					
CEP:		Fone:				
E-mai	il:			CNPJ:		
	TO : Aquisição e de na de ar para a Câm	-	-	•	elhos de ar-c	ondicionado e
	ento a V. Senhoria, , pelo preço total c					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	MARCA / MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Aparelho de arcondicionado 9.000 BTUS.	UN	01		R\$	R\$
2	Aparelho de arcondicionado 12.000 BTUS.	UN	03		R\$	R\$
3	Aparelho de arcondicionado 18.000 BTUS.	UN	06		R\$	R\$
4	Aparelho de arcondicionado 22.000 BTUS.	UN	02		R\$	R\$

Edital nº 01/2025 Retificado 02 – Pregão Eletrônico nº 01/2025 – Processo de Compras nº 16/2025 Página 48 de 73





CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

Aparelho de arcondicionado 36.000 BTUS.	UN	02		R\$	R\$
Aparelho de ar- condicionado 60.000 BTUS.	UN	01		R\$	R\$
Cortina de Ar 150cm	UN	01		R\$	R\$
Desinstalar aparelho antigo – 09.000 BTUS	SV	04		R\$	R\$
Desinstalar aparelho antigo – 12.000 BTUS	SV	03		R\$	R\$
Desinstalar aparelho antigo – 18.000 BTUS	SV	05		R\$	R\$
Desinstalar aparelho antigo – 36.000 BTUS	SV	01		R\$	R\$
Desinstalar aparelho antigo – 60.000 BTUS	SV	01		R\$	R\$
Instalar Cortina de Ar 150cm	SV	01		R\$	R\$
Instalar aparelho novo – 9.000 BTUS	SV	01		R\$	R\$
Instalar aparelho novo – 12.000 BTUS	SV	03		R\$	R\$
Instalar aparelho novo – 18.000 BTUS	SV	06		R\$	R\$
Instalar aparelho novo – 22.000 BTUS	SV	02		R\$	R\$
Instalar aparelho novo – 36.000 BTUS	SV	02		R\$	R\$
Instalar aparelho novo – 60.000 BTUS	SV	01		R\$	R\$
	condicionado 36.000 BTUS. Aparelho de arcondicionado 60.000 BTUS. Cortina de Ar 150cm Desinstalar aparelho antigo – 09.000 BTUS Desinstalar aparelho antigo – 12.000 BTUS Desinstalar aparelho antigo – 18.000 BTUS Desinstalar aparelho antigo – 36.000 BTUS Desinstalar aparelho antigo – 60.000 BTUS Instalar Cortina de Ar 150cm Instalar aparelho novo – 9.000 BTUS Instalar aparelho novo – 12.000 BTUS Instalar aparelho novo – 12.000 BTUS Instalar aparelho novo – 12.000 BTUS Instalar aparelho novo – 18.000 BTUS Instalar aparelho novo – 36.000 BTUS	condicionado 36.000 BTUS. Aparelho de arcondicionado 60.000 BTUS. Cortina de Ar 150cm Desinstalar aparelho antigo – 09.000 BTUS Desinstalar aparelho antigo – 12.000 BTUS Desinstalar aparelho antigo – 18.000 BTUS Desinstalar aparelho antigo – 36.000 BTUS Desinstalar aparelho antigo – 60.000 BTUS V Instalar Cortina de Ar 150cm Instalar aparelho novo – 9.000 BTUS Instalar aparelho novo – 12.000 BTUS Instalar aparelho novo – 18.000 BTUS Instalar aparelho novo – 36.000 BTUS	condicionado 36.000 BTUS. Aparelho de arcondicionado 60.000 BTUS. Cortina de Ar 150cm UN 01 Desinstalar aparelho antigo – 09.000 BTUS Desinstalar aparelho antigo – 12.000 BTUS Desinstalar aparelho antigo – 36.000 BTUS Desinstalar aparelho antigo – 60.000 BTUS Instalar Cortina de Ar 150cm SV 01 Instalar aparelho novo – 9.000 BTUS Instalar aparelho novo – 12.000 BTUS Instalar aparelho novo – 18.000 BTUS Instalar aparelho novo – 22.000 BTUS Instalar aparelho novo – 36.000 BTUS	condicionado 36.000 UN 02 BTUS. Aparelho de arcondicionado 60.000 UN 01 BTUS. UN 01 Cortina de Ar 150cm UN 01 Desinstalar aparelho antigo – 09.000 BTUS SV 04 Desinstalar aparelho antigo – 12.000 BTUS SV 03 Desinstalar aparelho antigo – 18.000 BTUS SV 05 Desinstalar aparelho antigo – 60.000 BTUS SV 01 Instalar Cortina de Ar 150cm SV 01 Instalar aparelho novo – 9.000 BTUS SV 01 Instalar aparelho novo – 12.000 BTUS SV 03 Instalar aparelho novo – 18.000 BTUS SV 06 Instalar aparelho novo – 22.000 BTUS SV 02 Instalar aparelho novo – 36.000 BTUS SV 02 Instalar aparelho novo – 36.000 BTUS SV 01	condicionado 36.000 UN 02 R\$ Aparelho de arcondicionado 60.000 UN 01 R\$ BTUS. Cortina de Ar 150cm UN 01 R\$ Desinstalar aparelho antigo – 09.000 BTUS SV 04 R\$ Desinstalar aparelho antigo – 12.000 BTUS SV 03 R\$ Desinstalar aparelho antigo – 18.000 BTUS SV 05 R\$ Desinstalar aparelho antigo – 36.000 BTUS SV 01 R\$ Desinstalar aparelho antigo – 60.000 BTUS SV 01 R\$ Instalar Cortina de Ar 150cm SV 01 R\$ Instalar aparelho novo – 9.000 BTUS SV 01 R\$ Instalar aparelho novo – 12.000 BTUS SV 03 R\$ Instalar aparelho novo – 18.000 BTUS SV 06 R\$ Instalar aparelho novo – 22.000 BTUS SV 02 R\$ Instalar aparelho novo – 36.000 BTUS SV 02 R\$ Instalar aparelho novo – 36.000 BTUS SV 01 R\$

Edital nº 01/2025 Retificado 02 – Pregão Eletrônico nº 01/2025 – Processo de Compras nº 16/2025 Página 49 de 73



CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

20	Instalar aparelho antigo – 36.000 BTUS	7 V	01	R\$	R\$
21	Instalar aparelho antigo – 9.000 BTUS	SV	01	R\$	R\$
		VALOF	RTOTAL		R\$

Prazo de validade da proposta:	dias	(mínimo	de	60	dias	contados	de	sua
apresentação)								

Declaro, para os devidos fins, que:

- **1.** Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Lei 14.133/2023.
- **2.** Que para elaboração da presenta proposta foram considerados todos os custos diretos, indiretos, impostos, despesas de pessoal e insumos.
- **3.** No preço estão contidos todos os custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

,de	_ de 2025.
Assinatura do representante legal	
Nome	
RG	
CPF	
E-mail	



CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III - DECLARAÇÕES EM GERAL

,	A empresa inscrita no CNPJ nº por
interm	édio do seu representante legal abaixo assinado, DECLARA sob as sanções
admini	istrativas cabíveis e sob as penas da lei:
í	a) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº
2	123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em
9	seus arts. 42 a 49, onde na presente data, enquadra-se como:
((MICROEMPRESA , conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123,
(de 14/12/2006 ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE , conforme inciso II do artigo
3	3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 ou COOPERATIVA , conforme art.
į	34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007);
ı	b) que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus
á	anexos;
(c) que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a
I	proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
(d) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da
(obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
•	e) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou
i	insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na
(condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição
1	f) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho
(degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no
i	inciso III do art. 5º da Constituição Federal;



CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

g) que os produtos serão fornecidos por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

 , de	_ de 2025.
Assinatura do representante legal	
Nome	
RG	
CPF	
E-mail	



CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE ABSTENÇÃO DE VISTORIA

Eu,	u,, inscrito no CPF sob nº								
na	condição	de	representante	legal	da	empr	esa		
			, inscrita			sob	nº		
			, DECLARO para			-			
condiç licitaçã poster solicita	cões e pecul ão, assumind riormente o	iaridades ine lo assim tota desconhecim Iteração do v	eviamente já que te erentes aos serviços al responsabilidade p nento de fatos evide ralor do contrato que	destinado or esse f entes à é	os como ato e não poca da	objeto de alegarer vistoria p	esta mos para		
			,de		de 2025	5.			
	_	Assina	atura do representant Nome	e legal					
			RG						
			CPF						
			E-mail						



CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO V - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO nº

CONTRATO	QUE EN	NTRE SI	CEL	EBRAI	M A
CÂMARA N	/UNICIP	AL DE C	AÇA	PAVA	ΕA
EMPRESA			P	ARA I	INS
DE	AQL	JISIÇÃO			Е
DESINSTAL	AÇÃO/IN	ISTALAÇ	ÃO		DE
APARELHO:	S DE A	R-COND	ICIC	DNAD) E
CORTINA	DE AR	PARA	Α	CÂM	ARA
MUNICIPAL	L DE CAÇ	APAVA/	SP		

A CÂMARA MUNICIPAL DE O	CAÇAPAVA, i	nscrito no CN	IPJ sob nº	48.408.496/0	001-63,
com sede na Praça da Bandei	ra, n° 151 – 0	Centro – Caça	pava/SP, re	epresentado ¡	pelo seu
Presidente, Senhor				, portado	r do RG
nº SSP/SP e inscrito	no CPF/MF s	ob o nº	, res	sidente e don	niciliado
na	, de ora	em diante	designada	CONTRATAN	ITE, e a
empresa					
, nº Cep	_, representa	da na forma	de seu esta	atuto/contrat	o social
pelo(a) Senhor(a)	, Céd	lula de Identi	dade nº		, CPF nº
, doravante d	lenominada s	implesmente	CONTRAT	ADA, tendo e	em vista
o que consta no Processo de	Compras n°	/2025 e en	n observân	cia às disposi	ições da
<u>Lei nº 14.133, de 1º de ab</u>	<u>ril de 2021</u> ,	do <u>Decreto</u>	Municipal	nº 4.985, de	<u>= 14 de</u>
dezembro de 2023 e dema	is legislaçõe	s aplicáveis,	resolvem	celebrar o p	resente
Termo de Contrato, decorr	ente do Pre	egão Eletrôn	ico nº	/2025, medi	ante as
cláusulas e condições a seguir	r enunciadas.				



CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição e desinstalação/instalação de aparelhos de ar-condicionado e cortina de ar para a Câmara Municipal de Caçapava/SP, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	MARCA / MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Aparelho de arcondicionado 9.000 BTUS.	UN	01		R\$	R\$
2	Aparelho de arcondicionado 12.000 BTUS.	UN	03		R\$	R\$
3	Aparelho de ar- condicionado 18.000 BTUS.	UN	06		R\$	R\$
4	Aparelho de arcondicionado 22.000 BTUS.	UN	02		R\$	R\$
5	Aparelho de arcondicionado 36.000 BTUS.	UN	02		R\$	R\$
6	Aparelho de ar- condicionado 60.000 BTUS.	UN	01		R\$	R\$
7	Cortina de Ar 150cm	UN	01		R\$	R\$
8	Desinstalar aparelho antigo – 09.000 BTUS	SV	04		R\$	R\$
9	Desinstalar aparelho	SV	03		R\$	R\$





CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

	antigo – 12.000 BTUS				
10	Desinstalar aparelho antigo – 18.000 BTUS	SV	05	R\$	R\$
11	Desinstalar aparelho antigo – 36.000 BTUS	SV	01	R\$	R\$
12	Desinstalar aparelho antigo – 60.000 BTUS	SV	01	R\$	R\$
13	Instalar Cortina de Ar 150cm	SV	01	R\$	R\$
14	Instalar aparelho novo – 9.000 BTUS	SV	01	R\$	R\$
15	Instalar aparelho novo – 12.000 BTUS	SV	03	R\$	R\$
16	Instalar aparelho novo – 18.000 BTUS	SV	06	R\$	R\$
17	Instalar aparelho novo – 22.000 BTUS	SV	02	R\$	R\$
18	Instalar aparelho novo – 36.000 BTUS	SV	02	R\$	R\$
19	Instalar aparelho novo – 60.000 BTUS	SV	01	R\$	R\$
20	Instalar aparelho antigo – 36.000 BTUS	SV	01	R\$	R\$
21	Instalar aparelho antigo – 9.000 BTUS	SV	01	R\$	R\$
		VALOF	RTOTAL		R\$

- **1.3.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.3.1. O Termo de Referência;



CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

- 1.3.2. Edital da Licitação;
- **1.3.3.** A Proposta da CONTRATADA;
- **1.3.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- **1.4.** O regime de execução deste Contrato é o de **empreitada por preço unitário**.

CLÁUSULA SEGUNDA

VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- **2.1.** O prazo de vigência da contratação é de **90 (noventa) dias corridos** contados da assinatura do termo de ajuste entre as partes, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.
 - **2.1.1.** O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da CONTRATADA, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA

MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. Os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA

SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA

VALOR E RECURSOS

5.1. O valor total da contratação é de R\$ ____ (_____).



CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas
decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais,
trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração,
frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3.	Α	despesa	onerará	OS	recursos	orçamentários	е	financeiros	reservados	na
Funcional Programática					— E	lemento:		•		

CLÁUSULA SEXTA

FATURAMENTO E PAGAMENTO

- **6.1.** O pagamento será feito no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data do ateste da(s) nota(s) fiscal(is), devidamente conferida(s) e aprovada(s) pela CONTRATANTE, **por meio de transferência bancária deverá constar obrigatoriamente no corpo da nota fiscal os dados bancários ou mediante apresentação de boleto bancário.**
 - **6.1.1.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à CONTRATANTE.
- **6.2.** Conforme o <u>protocolo ICMS 42/09</u>, alterado pelo protocolo ICMS 1/2011 ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.
- **6.3.** No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.
- **6.4.** No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.



CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

- **6.5.** A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas 6.3. e 6.4. assegura à CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.
- **6.6.** O Município de Caçapava/SP passou a aplicar a <u>Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012</u>, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023. Desta forma, para todos os documentos fiscais e comerciais emitidos a partir de 27/07/2023, deverão ser observadas as disposições da citada Instrução Normativa, contendo o destaque do Imposto de Renda, ou o embasamento legal de sua não incidência, além do valor bruto do título e o valor líquido devido, sob pena de sofrer a retenção do valor total.
 - **6.6.1.** Essa retenção não se aplica às retenções das contribuições sociais (PIS-PASEP, COFINS e CSLL previstas na <u>Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012</u>.
 - **6.6.2.** Pessoas jurídicas imunes, isentas ou optantes pelo SIMPLES NACIONAL/MEI, não estão sujeitas à retenção de imposto de renda. Para isso, deverão comprovar com declaração tal condição.
- **6.7.** É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação dos seguintes documentos todos dentro da validade:
 - **6.7.1.** Certidão de regularidade com a Previdência Social.
 - **6.7.2.** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
 - 6.7.3. Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual;
 - **6.7.4.** Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal.
 - **6.7.5.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
 - **6.7.6.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da CLT, aprovada pelo <u>Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943</u> CNDT.



CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

- **6.7.7.** Cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tinha sido paga pela Administração.
- **6.7.8.** Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA

REAJUSTE

7.1. Os preços ofertados permanecerão fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA OITAVA

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- **8.1.** São obrigações da CONTRATANTE:
 - **8.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
 - **8.1.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
 - **8.1.3.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
 - **8.1.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
 - **8.1.5.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência:
 - **8.1.6.** Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato;
 - **8.1.7.** Cientificar a Procuradoria Jurídica, quando for o caso, para adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;



CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

- **8.1.8.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- **8.1.9.** A Administração terá o prazo de 1 (um) mês a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- **8.1.10.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 1 (um) mês.
- **8.1.11.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- **9.1.** A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
 - **9.1.1.** Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
 - **9.1.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (<u>Lei nº 8.078, de 1990</u>);
 - **9.1.3.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - **9.1.4.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;



CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

- **9.1.5.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados
- **9.1.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- **9.1.7.** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- **9.1.8.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- **9.1.9.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
 - a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal e Estadual do domicílio ou sede da CONTRATADA;
 - d) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e
 - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT.
- **9.1.10.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais,



CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;

- **9.1.11.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- **9.1.12.** Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- **9.1.13.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- **9.1.14.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- **9.1.15.** Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do termo de referência.
- **9.1.16.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- **9.1.17.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- **9.1.18.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- **9.1.19.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;



CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

- **9.1.20.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;
- **9.1.21.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- **9.1.22.** Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- **9.1.23.** Prover condições que possibilitem o atendimento dos serviços a partir da data da assinatura do contrato;
- **9.1.24.** Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços contratados;
- **9.1.25.** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, quanto à execução dos serviços contratados;
- **9.1.26.** A CONTRATADA em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pelo fiscal de contrato e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, ao fiscal de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

ANTICORRUPÇÃO

10.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.



CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

11.1. As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA RESCISÃO E SANÇÕES

- **12.1.** Comete infração administrativa, nos termos da <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>, a CONTRATADA que:
 - a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - **b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - **d)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da <u>Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013</u>.
- **12.2.** Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

- i. Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>);
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

- **iv.1)** Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
- iv.2) O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>.
- **iv.3)** Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- **12.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- **12.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>).
- **12.5**. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>)
- **12.6**. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda



CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>).

- **12.7.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 3 (três) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- **12.8.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- **12.9.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da <u>Lei nº 14.133, de</u> 2021):
 - **12.9.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - **12.9.2.** as peculiaridades do caso concreto;
 - 12.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - **12.9.4.** os danos que dela provierem para a CONTRATANTE;
 - **12.9.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- **12.10.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- **12.11.** A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>).



CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

- **12.12**. A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- **12.13.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do <u>art. 163 da Lei nº</u> 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

GARANTIA

- **13.1.** A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da <u>Lei nº</u> 14.133, de 2021, na modalidade ______, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato.
- **13.2.** Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a execução do contrato e até 90 (noventa) dias após o término da sua vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.
- **13.3.** A apólice do seguro garantia <u>deverá</u> acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- **13.4.** Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 13.5 deste contrato.
- **13.5.** Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- **13.6.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
 - **13.6.1** prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;



CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

- **13.6.2** multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e
- **13.6.3** obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.
- **13.7.** A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 13.6, observada a legislação que rege a matéria.
- **13.8.** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- **13.9.** Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.
- **13.10.** No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- **13.11.** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- **13.12.** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- **13.13.** A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- **13.14.** O emitente da garantia ofertada pela CONTRATADA deverá ser notificado pela CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da <u>Lei n.º 14.133, de 2021</u>).
- **13.15.** Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.



CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

- **13.16.** Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato.
- **13.17.** A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- **13.18.** O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.
- **13.19.** A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.
- **13.20.** Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da <u>Lei nº 14.133/21</u>, a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.
- **13.21.** A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- **14.1.** O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- **14.2.** O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- **14.3.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.



CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

- **14.4.** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- **14.5.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da <u>Lei nº 14.133/21</u>, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- **14.6.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- **14.7.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- **14.8.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- **14.9.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
 - a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - c) Indenizações e multas.
- **14.10.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da <u>Lei n.º 14.133, de 2021</u>).
- **14.11.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da <u>Lei n.º 14.133, de 2021</u>).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá a CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da <u>Lei n.º 14.133, de 2021</u>, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da <u>Lei n.º 14.133, de 2021</u>.



CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na <u>Lei nº 14.133</u>, <u>de 2021</u>, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na <u>Lei nº 8.078</u>, <u>de 1990 – Código de Defesa do Consumidor</u>.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

ALTERAÇÕES

- **17.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>.
- **17.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- **17.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- **17.4.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>).
- **17.5.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da <u>Lei</u> nº 14.133, de 2021.



Nome:

RG nº:

CPF nº:

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

FORO

- **18.1.** O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro do Município de Caçapava do Estado de São Paulo.
- **18.2.** E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito, em 03 (três) vias.

Caçapava, [dia] de [mês] de [ano].

OU

Caçapava, na data da assinatura digital, assim considerada a data da última assinatura digital dentre os representantes legais das partes contratantes.

P/ CONTRATANTE

P/ CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:

RG nº:

CPF nº: